



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº: 1544/2013

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 30 / 04 / 13

ASSINATURA

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar de estudantes universitários residentes no Município de Virginópolis/MG que viajam a outras cidades, desde que obedecidas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do presente artigo fica permitido ao Poder Executivo contratar profissionais ou empresas que prestem serviços de transporte universitário.

Art. 2º - O Município fornecerá o transporte universitário de alunos para outros Municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária, a critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os valores da ajuda de custo e os casos a serem atendidos serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto.

Art. 5º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a primeiro de abril de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, em 30 de Abril de 2013.

Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br